TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007288-45.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Requerente: JORGE FELICIANO DE OLIVEIRA e outros

Requerido: Terezinha Ziviani de Oliveira

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento comum dos bens deixados pelo falecimento de Terezinha Ziviani de Oliveira, ocorrido em 23 de junho de 2014.

As primeiras declarações, o plano de partilha e respectivos pagamentos, foi apresentado às

O óbito da falecida foi comprovado. Seus documentos pessoais foram juntados.

A falecida deixou viúvo e oito herdeiros filhos, sendo 07 deles maiores e capazes e 01

interditado.

fls. 88/91.

O viúvo comprovou o parentesco, juntou seus documentos pessoais, está devidamente qualificado e bem representado nos autos.

Os herdeiros maiores e capazes comprovaram o parentesco, juntaram seus documentos pessoais, estão devidamente qualificados e bem representados nos autos.

O cônjuge da herdeira Aparecida de Lurdes de Oliveira Espim, José Carlos Espim, casados sob o regime da comunhão universal de bens, comprovou o parentesco, juntou seus documentos pessoais, está devidamente qualificado e bem representado nos autos.

O herdeiro interditado comprovou estar representado por seu curador, conforme documento de fls. 74, comprovou o parentesco, juntou seus documentos pessoais, está devidamente qualificado e está bem representado nos autos.

A propriedade do bem foi comprovada.

O valor venal foi comprovado.

A certidão negativa de tributos municipais foi juntada.

A certidão negativa Federal foi juntada.

O inventariante foi intimado à apresentar novo plano de partilha nos moldes do art. 1025, do CPC antigo (atual art. 653, I, do CPC),para incluir o nome do esposo da herdeira Aparecida de Lurdes de Oliveira Espim, pois a mesma é casada sob o regime da comunhão universal de bens com José Carlos Espim, mas retificou os termos da petição de fls. 88/91, conforme petição de fls. 140. **Diante disso** acolho a manifestação de fls. 140, por conta e risco do inventariante.

O Ministério Público se manifestou às fls. 124 e 169.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 178.

Estando os autos regulares, observando-se a ressalva feita anteriormente, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 88/91, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Defiro a expedição do formal de partilha, ficando facultada às partes interessadas solicitarem-no junto a um dos cartórios de notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 14 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA